



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b> :	<b>PCP 07/00110798</b>
<b>UNIDADE</b> :	Município de <b>SÃO MIGUEL DO OESTE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b> :	Sr. JOÃO CARLOS VALAR - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b> :	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
<b>RELATÓRIO N°</b> :	1248 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **SÃO MIGUEL DO OESTE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00110798**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 1445, de 01/02/06, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 5592, de 05/01/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.580.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,01%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>38.580.000,00</b>
Ordinários	38.575.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.797.982,09</b>
Suplementares	3.990.854,40
Especiais	807.127,69
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>4.486.691,45</b>
Orçamentários/Suplementares	4.486.691,45
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>38.891.290,64</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.227.668,64	20,64
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.566.691,45	76,76
Superávit Financeiro	91.500,00	1,54
Convênios	63.391,06	1,07
<b>T O T A L</b>	<b>5.949.251,15</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.797.982,09**, equivalendo a **12,44%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **83,18%**, os especiais **16,82%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.486.691,45**, equivalendo a **11,63%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	38.580.000,00	29.490.643,77	(9.089.356,23)
DESPEZA	38.891.290,64	28.126.677,87	(10.764.612,77)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.363.965,90</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	19.956.105,71
Das Demais Unidades	9.534.538,06
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>29.490.643,77</b>
<b>DESPEAS</b>	
Da Prefeitura	20.470.909,72
Das Demais Unidades	7.655.768,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>28.126.677,87</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.363.965,90</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.363.965,90**, correspondendo a **4,63%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.363.965,90** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 514.804,01** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.878.769,91**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 514.804,01**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.956.105,71** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.895.238,90**), e a Despesa Realizada **R\$ 20.470.909,72**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,75%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 514.804,01**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	514.804,01
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.878.769,91
TOTAL	SUPERÁVIT	1.363.965,9

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 1.363.965,90** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 514.804,01**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 1.878.769,91**.

OBS.: Observa-se que ocorreu um déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 514.804,01, representando 2,58% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,31 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.068.984,81).

### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 29.490.643,77**, equivalendo a

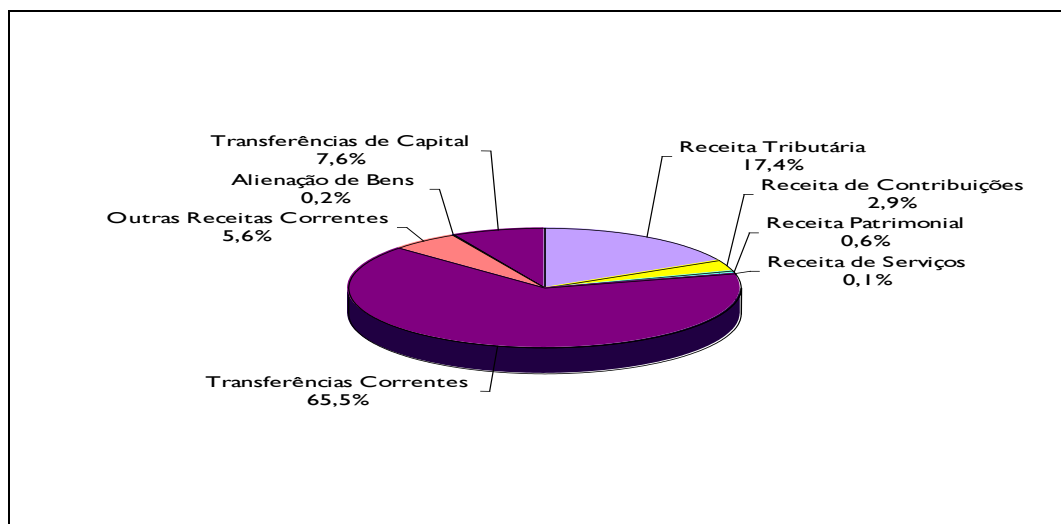
% da receita orçada.      **76,44**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.468.683,78	17,30	4.486.558,60	18,57	5.142.102,83	17,44
Receita de Contribuições	699.593,48	3,49	637.920,51	2,64	864.896,95	2,93
Receita Patrimonial	245.751,95	1,23	238.806,86	0,99	189.275,99	0,64
Receita de Serviços	25.393,45	0,13	33.917,70	0,14	38.413,89	0,13
Transferências Correntes	14.491.589,66	72,29	17.430.667,93	72,13	19.323.028,13	65,52
Outras Receitas Correntes	880.570,94	4,39	690.938,16	2,86	1.638.349,42	5,56
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	94.343,10	0,47	156.756,53	0,65	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	14.667,00	0,06	47.361,00	0,16
Transferências de Capital	141.043,39	0,70	474.034,55	1,96	2.247.215,56	7,62
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>20.046.969,75</b>	<b>100,00</b>	<b>24.164.267,84</b>	<b>100,00</b>	<b>29.490.643,77</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



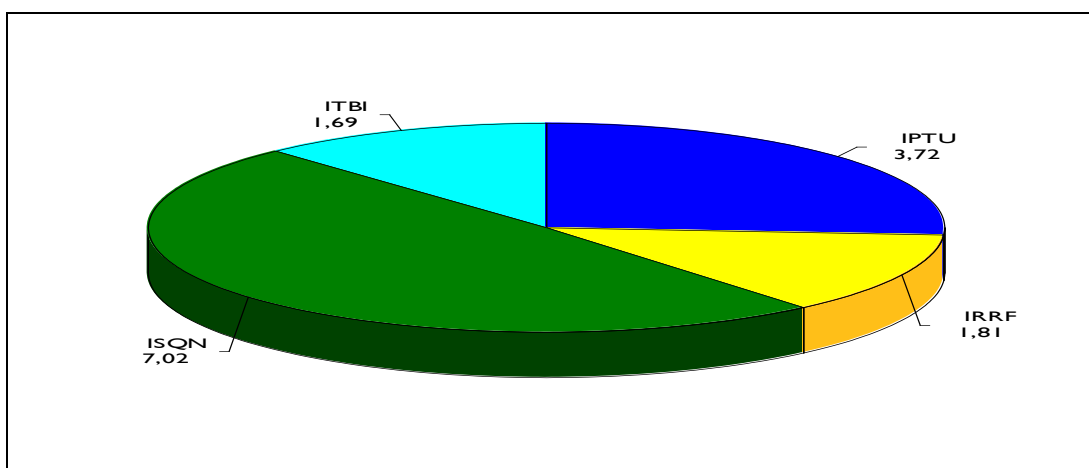
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.738.944,79	13,66	3.575.902,93	14,80	4.197.869,12	14,23
IPTU	868.074,02	4,33	1.063.318,96	4,40	1.096.139,37	3,72
IRRF	237.455,73	1,18	310.704,39	1,29	533.542,91	1,81
ISQN	1.350.712,37	6,74	1.770.694,19	7,33	2.069.688,93	7,02
ITBI	282.702,67	1,41	431.185,39	1,78	498.497,91	1,69
Taxas	729.738,99	3,64	910.655,67	3,77	943.777,59	3,20
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	456,12	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>3.468.683,78</b>	<b>17,30</b>	<b>4.486.558,60</b>	<b>18,57</b>	<b>5.142.102,83</b>	<b>17,44</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>20.046.969,75</b>	<b>100,00</b>	<b>24.164.267,84</b>	<b>100,00</b>	<b>29.490.643,77</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	864.896,95	2,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	864.896,95	2,93
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>864.896,95</b>	<b>2,93</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>29.490.643,77</b>	<b>100,00</b>



#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>14.491.589,66</b>	<b>72,29</b>	<b>17.430.667,93</b>	<b>72,13</b>	<b>19.323.028,13</b>	<b>65,52</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>7.220.468,55</b>	<b>36,02</b>	<b>8.487.796,04</b>	<b>35,13</b>	<b>9.464.558,30</b>	<b>32,09</b>
Cota-Parte do FPM	5.755.046,96	28,71	6.914.259,67	28,61	7.362.589,73	24,97
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(863.256,69)	(4,31)	(1.037.138,60)	(4,29)	(1.104.388,10)	(3,74)
Cota do ITR	5.566,95	0,03	5.693,47	0,02	6.022,84	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	101.569,56	0,51	111.383,76	0,46	66.812,64	0,23
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(15.307,26)	(0,08)	(16.707,48)	(0,07)	(10.021,83)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	176.401,65	0,88	262.126,40	1,08	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	81.457,50	0,41	101.413,70	0,42	128.113,09	0,43
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.450.171,55	7,23	1.479.393,55	6,12	1.863.891,54	6,32
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	598.813,88	2,03
Demais Transferências da União	528.818,33	2,64	667.371,57	2,76	552.724,51	1,87
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>5.030.784,21</b>	<b>25,09</b>	<b>6.330.084,82</b>	<b>26,20</b>	<b>7.201.625,67</b>	<b>24,42</b>
Cota-Parte do ICMS	4.371.006,40	21,80	5.479.440,20	22,68	5.973.548,99	20,26
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(655.650,70)	(3,27)	(821.915,81)	(3,40)	(896.032,09)	(3,04)
Cota-Parte do IPVA	1.093.282,11	5,45	1.343.534,77	5,56	1.604.657,45	5,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	124.543,92	0,62	193.836,60	0,80	177.090,19	0,60

(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(29.075,49)	(0,12)	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	32.976,74	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	64.625,74	0,32	164.264,55	0,68	342.361,13	1,16
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.236,27</b>	<b>0,01</b>	<b>86.442,16</b>	<b>0,29</b>
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	1.236,27	0,01	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	86.442,16	0,29
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.186.136,04</b>	<b>10,91</b>	<b>2.392.056,67</b>	<b>9,90</b>	<b>2.406.171,80</b>	<b>8,16</b>
Transferências de Recursos do Fundef	2.186.136,04	10,91	2.392.056,67	9,90	2.406.171,80	8,16
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>46.286,22</b>	<b>0,23</b>	<b>13.632,22</b>	<b>0,06</b>	<b>20.565,04</b>	<b>0,07</b>
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>7.914,64</b>	<b>0,04</b>	<b>19.361,91</b>	<b>0,08</b>	<b>38.583,16</b>	<b>0,13</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>186.500,00</b>	<b>0,77</b>	<b>105.082,00</b>	<b>0,36</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>141.043,39</b>	<b>0,70</b>	<b>474.034,55</b>	<b>1,96</b>	<b>2.247.215,56</b>	<b>7,62</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>14.632.633,05</b>	<b>72,99</b>	<b>17.904.702,48</b>	<b>74,10</b>	<b>21.570.243,69</b>	<b>73,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>20.046.969,75</b>	<b>100,00</b>	<b>24.164.267,84</b>	<b>100,00</b>	<b>29.490.643,77</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 439.447,38** e desta, **R\$ 417.618,34** refere-se à dívida ativa proveniente de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 28.126.677,87**, equivalendo a **72,32%** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	623.238,30	3,10	876.648,24	3,83	1.313.117,97	4,67
04-Administração	3.870.613,70	19,22	3.228.985,23	14,12	4.083.574,47	14,52
05-Defesa Nacional	55.451,99	0,28	60.083,41	0,26	124.072,67	0,44
06-Segurança Pública	157.443,48	0,78	202.972,20	0,89	190.899,24	0,68
08-Assistência Social	789.812,15	3,92	936.491,98	4,10	1.220.436,34	4,34
10-Saúde	3.547.444,78	17,62	4.327.214,30	18,93	5.415.806,49	19,26
12-Educação	5.286.959,73	26,26	6.482.150,73	28,35	7.010.226,84	24,92
13-Cultura	291.016,25	1,45	179.983,78	0,79	305.307,84	1,09
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	23.670,84	0,08
15-Urbanismo	1.410.339,09	7,00	2.188.370,73	9,57	2.165.575,53	7,70
16-Habitação	31.869,86	0,16	26,00	0,00	727.477,55	2,59
17-Saneamento	151.578,00	0,75	85.552,22	0,37	3.786,65	0,01
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	54.900,00	0,20
20-Agricultura	467.621,83	2,32	470.863,44	2,06	926.394,16	3,29
22-Indústria	24.736,23	0,12	99.468,23	0,44	279.762,39	0,99
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	2.580,00	0,01
24-Comunicações	128.658,81	0,64	129.806,20	0,57	127.898,63	0,45
25-Energia	589.400,30	2,93	665.657,58	2,91	888.654,82	3,16
26-Transporte	1.486.969,86	7,38	1.172.043,16	5,13	1.194.350,35	4,25
27-Desporto e Lazer	272.425,50	1,35	323.191,39	1,41	425.100,64	1,51
28-Encargos Especiais	950.845,43	4,72	1.433.176,63	6,27	1.643.084,45	5,84
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>20.136.425,29</b>	<b>100,00</b>	<b>22.862.685,45</b>	<b>100,00</b>	<b>28.126.677,87</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.140.727,27</b>	<b>90,09</b>	<b>19.648.517,80</b>	<b>85,94</b>	<b>24.813.534,70</b>	<b>88,22</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>9.504.696,94</b>	<b>47,20</b>	<b>10.722.290,71</b>	<b>46,90</b>	<b>13.608.249,62</b>	<b>48,38</b>
Aposentadorias e Reformas	621.023,33	3,08	661.187,99	2,89	733.852,98	2,61
Pensões	38.086,75	0,19	42.338,76	0,19	43.170,63	0,15
Contratação por Tempo Determinado	1.835.990,39	9,12	2.154.028,36	9,42	2.965.558,99	10,54
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.263.781,66	26,14	5.702.111,44	24,94	6.761.045,82	24,04
Obrigações Patronais	1.704.338,42	8,46	1.891.008,90	8,27	2.301.638,17	8,18
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41.476,39	0,21	50.858,99	0,22	72.160,49	0,26
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	220.756,27	0,97	730.822,54	2,60
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>454.391,07</b>	<b>2,26</b>	<b>650.066,17</b>	<b>2,84</b>	<b>629.895,30</b>	<b>2,24</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	454.391,07	2,26	650.066,17	2,84	629.895,30	2,24
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>8.181.639,26</b>	<b>40,63</b>	<b>8.276.160,92</b>	<b>36,20</b>	<b>10.575.389,78</b>	<b>37,60</b>
Diárias - Civil	50.313,00	0,25	77.902,50	0,34	144.941,53	0,52
Material de Consumo	2.020.103,87	10,03	2.498.190,45	10,93	2.849.858,02	10,13
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.602,10	0,03	739,00	0,00	8.548,28	0,03
Material de Distribuição Gratuita	363.957,13	1,81	382.709,36	1,67	558.521,43	1,99
Passagens e Despesas com Locomoção	808.708,24	4,02	581.728,30	2,54	819.279,60	2,91
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	202.449,80	1,01	224.200,44	0,98	420.429,59	1,49
Locação de Mão-de-Obra	874.417,21	4,34	109.542,60	0,48	111.189,05	0,40
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.055.481,33	15,17	3.603.954,11	15,76	4.844.562,78	17,22
Contribuições	45.570,00	0,23	4.481,40	0,02	5.742,00	0,02
Subvenções Sociais	217.264,92	1,08	257.887,20	1,13	258.376,80	0,92
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	7.267,50	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	156.349,56	0,78	198.826,47	0,87	275.396,54	0,98
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	16.325,00	0,07	15.075,00	0,05
Sentenças Judiciais	200.373,87	1,00	86.437,98	0,38	50.000,00	0,18
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.029,07	0,00	4.614,66	0,02
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	181.048,23	0,90	232.207,04	1,02	185.087,00	0,66
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.995.698,02</b>	<b>9,91</b>	<b>3.214.167,65</b>	<b>14,06</b>	<b>3.313.143,17</b>	<b>11,78</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.655.593,22</b>	<b>8,22</b>	<b>2.629.883,66</b>	<b>11,50</b>	<b>2.575.350,56</b>	<b>9,16</b>
Auxílios	0,00	0,00	11.000,00	0,05	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.115.617,95	5,54	1.852.038,58	8,10	1.618.635,69	5,75
Equipamentos e Material Permanente	539.975,27	2,68	703.853,56	3,08	881.845,02	3,14
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	62.991,52	0,28	74.869,85	0,27
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>340.104,80</b>	<b>1,69</b>	<b>584.283,99</b>	<b>2,56</b>	<b>737.792,61</b>	<b>2,62</b>

Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	340.104,80	1,69	584.283,99	2,56	737.792,61	2,62
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>20.136.425,29</b>	<b>100,00</b>	<b>22.862.685,45</b>	<b>100,00</b>	<b>28.126.677,87</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>816.770,33</b>
Bancos Conta Movimento	179.168,17
Aplicações Financeiras	59.957,42
Vinculado em Conta Corrente Bancária	577.644,74
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>52.102.828,59</b>
Receita Orçamentária	29.490.643,77
Extraorçamentárias	22.612.184,82
Realizável	11.708.531,61
Restos a Pagar	1.797.264,32
Depósitos de Diversas Origens	2.322.241,16
Serviço da Dívida a Pagar	1.870.710,79
Receitas a Classificar	18.198,04
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	4.895.238,90
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>49.999.275,96</b>
Despesa Orçamentária	28.126.677,87
Extraorçamentárias	21.872.598,09
Realizável	11.921.274,97
Restos a Pagar	864.500,66
Depósitos de Diversas Origens	2.302.674,73
Serviço da Dívida a Pagar	1.870.710,79
Receitas a Classificar	18.198,04
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	4.895.238,90
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.920.322,96</b>
Banco Conta Movimento	275.399,86
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.402.131,45
Aplicações Financeiras	242.791,65

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	220.044
Vinculado em C/C Bancária	261.591
<b>TOTAL</b>	<b>481.636</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>2.361.718,49</b>	<b>10,38</b>	<b>4.678.014,48</b>	<b>16,17</b>
Disponível	239.125,59	1,05	518.191,51	1,79
Vinculado	577.644,74	2,54	2.402.131,45	8,31
Realizável	1.544.948,16	6,79	1.757.691,52	6,08
<b>Ativo Permanente</b>	<b>20.381.923,03</b>	<b>89,62</b>	<b>24.244.945,65</b>	<b>83,83</b>
Bens Móveis	4.213.693,12	18,53	4.799.718,04	16,59
Bens Imóveis	12.045.870,03	52,96	12.462.176,39	43,09
Bens de Nat. Industrial	326.860,09	1,44	281.499,09	0,97
Créditos	3.754.411,53	16,51	6.660.463,87	23,03
Valores	23.641,64	0,10	23.641,64	0,08
Diversos	17.446,62	0,08	17.446,62	0,06
<b>Ativo Real</b>	<b>22.743.641,52</b>	<b>100,00</b>	<b>28.922.960,13</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>22.743.641,52</b>	<b>100,00</b>	<b>28.922.960,13</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.030.380,22</b>	<b>4,53</b>	<b>1.982.710,31</b>	<b>6,86</b>
Restos a Pagar	867.009,55	3,81	1.799.773,21	6,22
Depósitos Diversas Origens	163.370,67	0,72	182.937,10	0,63
<b>Passivo Permanente</b>	<b>3.248.459,47</b>	<b>14,28</b>	<b>9.598.970,10</b>	<b>33,19</b>
Dívida Fundada	3.232.416,07	14,21	3.026.195,01	10,46
Débitos Consolidados	16.043,40	0,07	6.572.775,09	22,73
<b>Passivo Real</b>	<b>4.278.839,69</b>	<b>18,81</b>	<b>11.581.680,41</b>	<b>40,04</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>18.464.801,83</b>	<b>81,19</b>	<b>17.341.279,72</b>	<b>59,96</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>22.743.641,52</b>	<b>100,00</b>	<b>28.922.960,13</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.272.708,14**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	1.020.129
Restos a Pagar não Processados	120.655
Depósitos de Diversas Origens	131.923
<b>TOTAL</b>	<b>1.272.708</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.361.718,49	4.678.014,48	2.316.295,99
Passivo Financeiro	1.030.380,22	1.982.710,31	(952.330,09)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.331.338,27	2.695.304,17	1.363.965,90

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.695.304,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.363.965,90**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.331.338,27** para um superávit financeiro de **R\$ 2.695.304,17**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.826.888,94**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.272.708,14**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 554.180,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,70** de dívida a curto prazo.



#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	29.003.835,39
Receita Orçamentária	29.490.643,77
(-) Mutações Patr.da Receita	486.808,38
Despesa Efetiva	26.459.668,16
Despesa Orçamentária	28.126.677,87
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.667.009,71
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.544.167,23</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	8.315.852,80
(-) Variações Passivas	11.983.542,14
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(3.667.689,34)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.544.167,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(3.667.689,34)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.123.522,11)</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	18.464.801,83
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(1.123.522,11)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>17.341.279,72</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.248.459,47</b>	<b>3.232.416,07</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	206.221,06	206.221,06
(+) Correção (Débitos Consolidados)	7.088.303,24	7.088.303,24
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	531.571,55	531.571,55
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>9.598.970,10</b>	<b>9.582.926,70</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.650.028,4	18,21	3.248.459,47	13,44	9.598.970,10	32,55

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.030.380,22</b>
(+) Formação da Dívida	5.990.216,27
(-) Baixa da Dívida	5.037.886,18
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.982.710,31</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	953.419,20	96,97	1.030.380,22	43,63	1.982.710,31	42,38

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.754.411,53</b>
(+) Inscrição e Atualização*	3.345.499,72
(-) Cobrança no Exercício	439.447,38
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>6.660.463,87</b>

\*Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.096.139,37	5,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.069.688,93	10,33
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	533.542,91	2,66
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	498.497,91	2,49
Cota do ICMS	5.973.548,99	29,81
Cota-Parte do IPVA	1.604.657,45	8,01
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	177.090,19	0,88
Cota-Parte do FPM	7.362.589,73	36,74
Cota do ITR	6.022,84	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	66.812,64	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	417.618,34	2,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	233.859,26	1,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>20.040.068,56</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	29.206.509,23
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	2.010.442,02
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>27.196.067,21</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	1.819.400,53

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.819.400,53</b>
---	---------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.637.006,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.637.006,06</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme página 608 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte de recurso 22)	20.843,12
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>20.843,12</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme páginas 609 a 618 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes de recurso 22 e 24)	461.975,62
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme Anexo 1 deste Relatório	239.429,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>701.404,62</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.819.400,53	9,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.637.006,06	23,14
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	20.843,12	0,10
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	701.404,62	3,50
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	395.729,78	1,97
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	10.749,77	0,05
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	96.432,54	0,48
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	62.667,74	0,31
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.293.914,50</b>	<b>26,42</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.010.017,14	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>283.897,36</b>	<b>1,42</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.293.914,50** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 283.897,36**, representando **1,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.637.006,06
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	701.404,62

(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	395.729,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	10.749,77
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	96.432,54
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	62.667,74
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.495.357,09</b>
25% das Receitas com Impostos	5.010.017,14
60% dos 25% das Receitas com Impostos	3.006.010,28
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>489.346,81</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.495.357,09**, equivalendo a **69,77%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	2.406.171,80
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	10.749,77
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.450.152,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.684.656,43
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>234.503,49</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.684.656,43**, equivalendo a **69,70%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	5.098.512,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	99.362,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.197.875,16</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme páginas 619 a 672 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes de recurso 10 e 12)	1.505.761,46
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme Anexo 3 deste Relatório	15.952,31
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.521.713,77</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	5.197.875,16	25,94
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	1.521.713,77	7,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.676.161,39</b>	<b>18,34</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>3.006.010,28</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>670.151,11</b>	<b>3,34</b>



do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.676.161,39**, correspondendo a um percentual de **18,34%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	12.740.405,74
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais, conforme Anexo 4 deste Relatório	26.020,00
Despesas com Pessoal não contabilizadas no elemento 3.1.90.11, conforme Anexo 2 deste Relatório	85.387,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>12.851.813,58</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	867.843,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>867.843,88</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	730.822,54
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>730.822,54</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.196.067,21	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.317.640,33	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.851.813,58	47,26
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	867.843,88	3,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	730.822,54	2,69
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>12.988.834,92</b>	<b>47,76</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.328.805,41	12,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.196.067,21	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.685.876,29	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.851.813,58	47,26
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	730.822,54	2,69
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>12.120.991,04</b>	<b>44,57</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.564.885,25	9,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.196.067,21	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.631.764,03	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	867.843,88	3,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>867.843,88</b>	<b>3,19</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	763.920,15	2,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.998,11	11.885,41	16,81
FEVEREIRO	1.998,11	11.885,41	16,81
MARÇO	1.998,11	11.885,41	16,81
ABRIL	1.998,11	11.885,41	16,81
MAIO	1.998,11	11.885,41	16,81
JUNHO	1.998,11	11.885,41	16,81
JULHO	1.998,11	11.885,41	16,81
AGOSTO	1.998,11	11.885,41	16,81
SETEMBRO	1.998,11	11.885,41	16,81
OUTUBRO	1.998,11	11.885,41	16,81
NOVEMBRO	1.998,11	11.885,41	16,81
DEZEMBRO	1.998,11	11.885,41	16,81

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 33.061 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
29.490.643,77	276.877,66	0,94

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 276.877,66**, representando **0,94%** da receita total do Município (**R\$ 29.490.643,77**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	4.874.720,60	24,92
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	14.048.148,47	71,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	637.920,51	3,26
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>19.560.789,58</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>1.313.117,97</b>	<b>6,71</b>
Total das despesas para efeito de cálculo	1.313.117,97	6,71
Valor Máximo a ser Aplicado	1.564.863,17	8,00
Valor Abaixo do Limite	251.745,20	1,29

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.313.117,97**, representando **6,71%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 19.560.789,58**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 33.061 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
1.564.863,17	684.135,29	43,72

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 684.135,29**, representando **43,72%** da receita total do Poder (**R\$ 1.564.863,17**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida**

<b>Meta Fiscal da Receita</b>		
<b>RECEITA PREVISTA R\$</b>	<b>RECEITA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
38.580.000,00	29.490.643,77*	(9.089.356,23)

\* Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 29.490.643,77, o que representou 76,44% da receita prevista (R\$ 38.580.000,00), situando-se abaixo do previsto, no entanto, não resultando desequilíbrio nas contas em virtude da despesa realizada ter sido inferior a meta prevista.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA R\$</b>	<b>DESPESA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
38.580.000,00	28.126.677,87*	(10.453.322,13)

\* Fonte: Anexo 11 do Balanço Consolidado - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 28.126.677,87, o que representou 72,90% da despesa prevista (R\$ 38.580.000,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(1.835.650,49)	(1.822.576,97)	13.073,52	NÃO ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	176.125,66	(1.944.982,43)	(2.121.108,09)	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	1.925.642,15	(2.523.692,68)	(4.449.334,83)	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	1.927.346,20	5.521.700,77	3.594.354,57	NÃO ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	(1.914.809,26)	5.470.202,52	7.385.011,78	NÃO ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	(1.765.826,68)	3.487.373,46	5.253.200,14	NÃO ALCANÇADA

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 3.487.373,46 e alcançado R\$ (1.765.826,68).

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	3.549.854,50	2.354.993,71	(1.194.860,79)	NÃO ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	633.435,50	2.665.993,46	2.032.557,96	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	4.245.790,00	3.519.720,32	(726.069,68)	NÃO ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	4.327.573,00	2.353.027,62	(1.974.545,38)	NÃO ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	(655.043,50)	2.842.899,76	3.497.943,26	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	4.245.790,00	2.501.748,08	(1.744.041,92)	NÃO ALCANÇADA

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 4.245.790,00 e alcançado R\$ 2.501.748,08.



## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Miguel do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 8, de 15/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 59, em 03/01/2005, a Sr. Ilione Vanda de Oliveira Pedrozo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Miguel do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 11.133/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla parcialmente as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos Relatórios enviados, inexistem informações de acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Os Relatórios de Controle Interno, apontam sucintas informações sobre o acompanhamento e análise de gastos com energia elétrica, água e telefone;

3 - Os Relatórios de Controle Interno não trazem informações sobre o efetivo acompanhamento por parte do Controle Interno do município sobre os Atos de Pessoal, Licitações e Contratos, Patrimônio, Tesouraria, Contabilidade, Tributação ou eventuais denúncias.

#### **Do Poder Legislativo:**

1- Os relatórios referente aos 5º e 6º bimestres contêm informações quanto aos limites legais do Poder Legislativo, relativos aos meses de setembro a dezembro de 2006:

- Os relatórios informam o descumprimento nos meses de setembro a dezembro de 2006, do limite com Despesa com Pessoal, previsto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

- Nos demais meses não foram enviadas informações sobre o Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**•A.7.1 - A Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização da audiências pública para avaliar as metas fiscais do primeiro quadrimestre, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

**•A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma incompleta, com ausência de acompanhamento da execução orçamentária e da análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas,**

**irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## **B - EXAME DO BALANÇO ANUAL**

**B.1 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64**

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais e os créditos extraordinários somaram R\$ 807.127,69. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 1.359.559,70, apurando-se uma diferença de R\$ 552.432,01, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 742.118,30 como créditos especiais, divergindo em R\$ 65.009,39 dos valores informados via Sistema e-Sfinge.

**B.2 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica aos sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os informações prestadas demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 4.797.982,09 e as anulações no total de R\$ 4.486.691,45, sendo constatados 61 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 5592/2006 de 05/01/2006 foi de R\$ 38.580.000,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 38.891.290,64, apura-se divergência de R\$ 1.191.269,06 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 40.082.559,70.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão.

**B.3 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais e os recursos para abertura dos mesmos, informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 4.797.982,09 e os recursos para abertura de créditos adicionais somaram R\$ 5.949.251,15, sendo constatados 72 atos de alterações orçamentária no exercício de 2006, portanto, com uma divergência de R\$ 1.151.269,06 entre os valores.

A situação apurada revela deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**B.4 - Realização de Despesas no valor de R\$ 99.362,51 com Ações e Serviços Públicos de Saúde, através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29;2000, que dispõe que os recursos destinados a estes gastos devem ser aplicados por meio de Fundo Municipal**

O Município efetuou gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e também pela Prefeitura Municipal, - Administração Geral, quando o correto deveria ser somente por meio do Fundo, de acordo com o artigo 77, § 3.º dos ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que dispõe:

**Art. 77....**

**"§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."**

Para fins de apuração dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, as despesas realizadas diretamente pela Prefeitura serão computadas. Entretanto, resta caracterizada a infração ao dispositivo legal supramencionado, já que a

mesma realizou despesas com ações e serviços públicos de saúde pela Prefeitura Municipal - Administração Geral, no exercício de 2006.

## **C - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **C.1 - Alterações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária feitas por Lei e Resolução, de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, em afronta ao disposto no artigo 165, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64**

Por determinação da Diretoria de Controle de Municípios houve a juntada de documentos protocolados sob n.º 2092, em 06/02/07, que tratam da manifestação do Sr. Moacir Gervásio Martello, que dão conta das alterações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária por Lei e Resolução de iniciativa Chefe do Poder Legislativo (fls. 673 a 680 dos autos).

Segundo constam dos respectivos documentos, o Chefe do Poder Legislativo promulgou a Lei Municipal nº 5.771/2006 e ainda, as Resoluções nº 04/06, 05/06 e 06/06, todas tratando de alterações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária. A situação apresentada caracteriza flagrante descumprimento ao artigo 165, *caput*, da Constituição Federal, c/c o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim dispõem:

Constituição Federal

**“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.”**

Lei Federal nº 4.320/64

**“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

### **C.2 - Pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito amparado por Resolução, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal**

Na análise da documentação encaminhada pelo município de São Miguel do Oeste, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se o pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, se deu amparado por meio da Resolução n.º 002/2004, de 24/06/2004, em afronta ao princípio da legalidade disposto no art. 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal, a seguir transcritos:



**Art. 29. omissis**

**(...)**

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;'**

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"**

**(...)**

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

**Art. 39. omissis**

**(...)**

**§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**

Como se depreende das normas legais transcritas acima, a fixação dos subsídios deveria se dar por lei específica e não por Resolução.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em

documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1** - Alterações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária feitas por Lei e Resolução, de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, em afronta ao disposto no artigo 165, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (item C.1 deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1** - Pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito amparado por Resolução, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal (item C.2 deste Relatório).

## **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1** - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.1 deste Relatório);

**II.B.2** - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais, informados ao Sistema e-Sfinge informados e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (ITEM B.2);

**II.B.3** - Realização de Despesas no valor de R\$ 99.362,51 com Ações e Serviços Públicos de Saúde, através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT - CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29;2000, que dispõe que os recursos destinados a estes gastos devem ser aplicados por meio de Fundo Municipal (ITEM B.4).

## **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1** - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização da audiências pública para avaliar as metas fiscais do primeiro quadrimestre, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1 deste Relatório);

**II-C.2** - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma incompleta, com ausência de acompanhamento da execução orçamentária e da análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

**II-C.3** - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais e os recursos para abertura dos mesmos, informados ao Sistema e-Sfinge, revelando

deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item B.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00136240, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 12/06/2007

**Adriana Paula da Silva**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em 12/06/2007

**Hemerson José Garcia**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 12/06/2007

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**